

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 63 de 12 de março de 1997

Aprova normas para elaboração de Projeto Pedagógico e elaboração de currículo pleno dos Cursos de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12 de março de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para elaboração de Projeto Pedagógico de cursos de graduação, assim como as diretrizes para elaboração, apresentação e alteração de currículos plenos dos referidos cursos.

I - Conceituações

Art. 2º Para efeito destas normas, deve-se entender:

- I - por **currículo mínimo** o elenco de matérias consideradas indispensáveis à formação profissional, fixado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- II - por **currículo pleno**, o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo disciplinas obrigatórias, complementares obrigatórias, práticas educativas e atividades acadêmicas complementares;
- III - por **disciplina obrigatória**, aquelas oriundas do desdobramento das matérias do currículo mínimo do curso, indispensáveis à formação acadêmica e à habilitação profissional;
- IV - por **disciplina complementar obrigatória**, aquelas pertencentes ou não aos campos do conhecimento delineados pelo currículo mínimo, definidas pela Universidade segundo as peculiaridades regionais e o perfil do profissional a ser formado pelo curso.

fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 63 de 12 de março de 1997.

V - por **atividades acadêmicas complementares - aac**, as atividades desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em monitoria acadêmica, projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, eventos e cursos especiais, num total de horas definido no currículo pleno, para sua integralização.

II - Da Duração do Ano Letivo

Art. 3º O ano letivo, independentemente do ano civil, deve conter, no mínimo 204 dias letivos, destinados exclusivamente ao cumprimento do programa e atividades das disciplinas.

Art. 4º Para o planejamento acadêmico, composição de currículos plenos, elaboração de horário das disciplinas e calendário acadêmico, o ano letivo compõe-se de:

- I - semana composta de seis dias letivos;
- II - módulo de 34 semanas, para as disciplinas anuais;
- III - módulo de 17 semanas para as disciplinas semestrais.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas dos currículos dos cursos de graduação deve obedecer aos módulos de carga horária semanal compatíveis com o disposto neste artigo.

Art. 5º Além das 34 semanas, o Calendário Acadêmico deve contemplar, período destinado à realização dos exames finais, eventos internos da Universidade e específicos de cada curso.

III - Do Projeto Pedagógico

Art. 6º A elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação deve estar ancorada em um paradigma de currículo que privilegie, pelo menos, dois aspectos:

- I - qualidade da formação profissional (dimensão teórica);
- II - construção da consciência crítica (dimensão política).

Art. 7º Os projetos dos cursos devem ser precedidos de uma criteriosa avaliação do currículo em vigor, abrangendo a comunidade acadêmica e externa envolvidas com o curso e profissão habilitada.

fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 63 de 12 de março de 1997.

Art. 8º Os projetos pedagógicos devem ser apresentados em formulários próprios, elaborados pela Divisão de Currículos e Programas, da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, contendo, no mínimo, os tópicos:

- I - identificação;
- II - legislação básica, referente ao curso, currículo e profissão;
- III - histórico/diagnóstico do curso;
- IV - avaliação do currículo em vigor;
- V - justificativas;
- VI - objetivos do curso;
- VII - perfil do profissional a ser formado;
- VIII - princípios norteadores do projeto pedagógico do curso;
- IX - Categorização das disciplinas do currículo pleno;
 - a) disciplinas desdobradas de matérias do currículo mínimo;
 - b) disciplinas complementares obrigatórias;
 - c) disciplinas de legislação especial;
 - d) atividades acadêmicas complementares.
- X - seriação das disciplinas;
- XI - ementas e objetivos das disciplinas;
- XII - resumo geral do currículo;
- XIII - forma de desenvolvimento do estágio curricular e/ou trabalho de conclusão de curso;
- XIV - plano de implantação e adaptações do currículo.

IV - Do Currículo Pleno

4.1. Parâmetros

Art. 9º Os currículo plenos dos cursos de graduação compreendem obrigatoriamente as matérias do currículo mínimo fixado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desdobradas em disciplinas obrigatórias, disciplinas complementares obrigatórias, dispostas ordenadamente em séries, além das disciplinas de legislação especial e atividades acadêmicas complementares.

Art. 10. Na organização curricular devem ser observados os seguintes princípios básicos:

- I - a carga horária mínima fixada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação deve destinar-se exclusivamente às matérias obrigatórias decorrentes de determinação daquela Câmara;

fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 63 de 12 de março de 1997.

- II - a estrutura curricular deve distinguir as disciplinas do currículo mínimo das complementares obrigatórias;
- III - a duração do curso deve ser expressa em horas/aula, com indicação dos prazos mínimo e máximo para a sua integralização;
- IV - para o desdobramento em disciplinas, deve-se levar em conta a amplitude da matéria, seus objetivos e a necessidade de compatibilização daquelas com a duração do ano letivo;
- V - a carga horária total do currículo pleno pode ultrapassar em até 20% (vinte por cento) o total da carga horária mínima fixada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para o curso;
- VI - o total de carga horária exigida para as atividades acadêmicas complementares é de, no mínimo 5% (cinco por cento) da carga horária mínima fixada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para o curso;
- VII - as disciplinas devem ser organizadas em séries anuais, de tal forma que as disciplinas de uma determinada série sejam preparatórias para as disciplinas da série subsequente;
- VIII - a carga horária semanal das disciplinas é de, no mínimo, 2 (duas) horas/aula, destinada exclusivamente ao cumprimento dos respectivos programas.
- IX - cada disciplina deve ter uma ementa aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com seus objetivos, na qual deve basear-se o respectivo programa.

Art. 11. Para as habilitações e/ou modalidades de um mesmo curso, os currículos devem ser elaborados a partir de um tronco comum, devendo figurar todas as disciplinas comuns às diversas habilitações/modalidades, obedecendo a mesma seriação, salvo disposição diversa contida no currículo mínimo fixado para o curso.

Art. 12. Os currículos plenos dos cursos de graduação devem ser organizados de forma que seja possível sua integralização dentro do tempo médio previsto no currículo mínimo, considerados os extremos estabelecidos.

Art. 13. O cumprimento da carga horária prevista para as atividades acadêmicas complementares - AAC, pelos alunos, para efeito de integralização do currículo pleno, deve ser, prioritariamente, nas seguintes modalidades, além de outras aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

fls. 05 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 63 de 12 de março de 1997.

- I - participação em programa de monitoria acadêmica;
- II - participação em projetos de ensino;
- III - participação em projetos e/ou atividades de extensão;
- IV - participação em projetos de pesquisa;
- V - participação em projetos e/ou eventos culturais;
- VI - participação em cursos especiais;
- VII - eventos acadêmicos;
- VIII - estágio extracurricular.

§1º A monitoria acadêmica e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assim como os eventos acadêmicos e atividades de extensão e cultura, serão considerados como atividades acadêmicas complementares se devidamente registrados nas Pró-Reitorias competentes.

§2º Os cursos especiais devem versar sobre conteúdos não contemplados nas disciplinas do currículo do curso e aprovados, em primeira instância, pelo respectivo departamento.

§3º A participação em eventos somente poderá ser considerada como atividade acadêmica complementar após o reconhecimento pelo departamento pertinente.

4.2. Organização de Disciplinas em Séries

Art. 14. A seriação de disciplinas para os cursos de um único turno deve permitir sua oferta nesse turno, não podendo exceder a quatro horas/aula por turno.

Art. 15. As disciplinas são anuais, podendo ser semestralizadas aquelas com carga horária de até 68 horas/aula, observado o limite máximo de duas disciplinas por semestre de cada série.

§1º A carga horária de cada disciplina deve corresponder ao módulo de 34 semanas, para as disciplinas anuais e 17 semanas para as semestrais.

§2º As disciplinas semestrais devem ser distribuídas no primeiro e segundo semestres de cada série, evitando acúmulo de carga horária semanal.

§3º De acordo com a especificidade do curso e mediante aprovação do departamento e Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, poderá ser ofertada disciplina em bloco.

fls. 06 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 63 de 12 de março de 1997.

4.3 Mudança e Alteração Curricular

Art. 16. Mudança curricular é o processo que visa a modificação substantiva na estrutura vigente e que decorra da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual às demandas da realidade ou de novas determinações legais referentes ao currículo mínimo.

Parágrafo único. As mudanças curriculares devem ser solicitadas, preferencialmente, após a oferta regular de todas as disciplinas do currículo do curso, devendo ser encaminhadas em formulários próprios.

Art. 17. Poderá ocorrer alterações curriculares, desde que sejam comprovadas incorreções na proposição original do currículo ou necessidade de adequação de disciplinas, ementas, carga horária e seriação, devendo estas alterações serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V - Tramitação e Aprovação

Art. 18. A proposta de projeto pedagógico, currículo pleno do curso, mudança e alteração curricular é de competência do departamento, que para tanto poderá designar comissão para elaboração de projeto.

Art. 19. Elaborada a proposta a que se refere o artigo anterior, e observadas as atribuições constantes no Regimento Geral da Universidade, serão observados os seguintes procedimentos e encaminhamentos:

- I - o chefe do Departamento encaminha a proposta ao Conselho de Departamento, para manifestação e deliberação;
- II - com a decisão do Conselho de Departamento, o chefe encaminha a proposta ao diretor da respectiva Diretoria, para apreciação da proposta pelo Conselho de Diretoria;
- III - o diretor da Diretoria, com a decisão do Conselho de Diretoria, encaminha a proposta à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para análise da proposta;
- IV - a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos encaminha, com parecer, a proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para deliberação.

fls. 07 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 63 de 12 de março de 1997.

§1º Para encaminhamento da proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser instruído processo com todos os elementos constitutivos do projeto pedagógico e/ou necessários a deliberação do Conselho, inclusive a legislação atinente ao curso/currículo/profissão.

§2º Todas as propostas, documentos e decisões referentes ao curso devem constar de um único processo, preservando, desta forma, a história de todas as ocorrências relativas ao processo pedagógico do referido curso.

Art. 20. Toda e qualquer proposta referente ao projeto pedagógico e currículo do curso deve ser implementada somente após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo atingir, sempre que possível, os novos ingressantes.

Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, sujeitos a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leocádia Aglaé Petry Leme
PRESIDENTE - CEPE/UEMS